



São Paulo, 12 de agosto de 2026.

Aos Participantes do Balcão Agrícola do Brasil S.A.,

Ref.: Alterações dos Normativos do Sistema de Participação, Negociação e Liquidação do Balcão Agrícola do Brasil S.A. ("BAB")

O Balcão Agrícola do Brasil S.A. (BAB), por meio deste Ofício Circular, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("RCVM 135"), comunica aos seus Participantes que, a partir desta data, passam a vigorar as novas versões do Regulamento e dos Manuais do Balcão Agrícola do Brasil S.A., conforme documentos disponibilizados no site oficial do BAB, na aba "Documentos e Publicações" > "Regulamentos e Manuais" (<https://balcaoagricola.com.br/documentos-e-publicacoes/>).

As alterações decorrem do processo de revisão e simplificação do arcabouço normativo do BAB, realizado com o objetivo de aprimorar a eficiência operacional, reduzir redundâncias e simplificar procedimentos, mantendo a segurança, a integridade e a adequada supervisão do mercado administrado pelo BAB. De forma resumida, destacam-se as seguintes alterações:

1. Governança, eficiência decisória e requisitos tecnológicos

Foram promovidos ajustes nas competências e nos fluxos de aprovação, com o objetivo de conferir maior agilidade à atuação do BAB, especialmente em situações emergenciais e em matérias de natureza operacional. Nesse contexto, destacam-se:

- **Aprovação de novos produtos:** alteração da competência para aprovação de novos contratos derivativos padronizados, elaborados nos termos do Anexo Normativo II da RCVM 135, que passam a ser aprovados pelo Presidente da Companhia, desde que observadas as competências atribuídas ao Conselho de Administração e à Diretoria pela legislação e regulamentação aplicáveis;



- **Medidas emergenciais:** ajuste do fluxo de decisão para situações emergenciais, atribuindo à Diretoria Executiva a competência para adoção das medidas necessárias, permanecendo o Conselho de Administração como instância de reporte estratégico e recursal;
- **Aprovação de manuais:** adequação das regras de aprovação dos Manuais, que passam a observar o fluxo de aprovação pela Diretoria, ressalvadas as matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração seja expressamente exigida pela regulamentação; e
- **Requisitos tecnológicos:** retirada dos normativos de referências específicas a marcas comerciais de sistemas, navegadores e outros fornecedores, bem como de procedimentos técnicos detalhados, que passam a ser tratados nos documentos e políticas aplicáveis.

2. Simplificação do processo de ingresso e manutenção cadastral

Foram simplificados os procedimentos relacionados ao cadastro e à manutenção cadastral dos Participantes, incluindo:

- Alteração da periodicidade para atualização cadastral, que passa a observar prazo de até 2 (dois) anos, podendo alcançar até 5 (cinco) anos, conforme aplicável;
- Ampliação de 10 (dez) para 30 (trinta) dias do prazo para comunicação de determinadas alterações cadastrais, societárias, organizacionais ou financeiras; e
- Simplificação da indicação de responsáveis técnicos, mediante a possibilidade de indicação de colaborador tecnicamente responsável, conforme aplicável.

3. Reclassificação de categorias e acesso de participantes relacionados à entrega física

Foram promovidos ajustes na classificação dos participantes envolvidos na entrega física de mercadorias, com a substituição da categoria de “Participantes Autorizados”



pela de “Participantes Cadastrados” para Entrega, aplicável aos Comitentes Entregadores, Comitentes Tomadores e Operadores de Instalação.

A alteração busca simplificar o processo de habilitação e a documentação cadastral aplicável, preservando os deveres e responsabilidades dos participantes perante o BAB.

4. Aprimoramento das regras de liquidação e entrega física

Foram realizadas alterações destinadas a conferir maior flexibilidade e eficiência aos procedimentos de liquidação e entrega física, incluindo:

- Reorganização das disposições entre o Regulamento e o Manual de Liquidação, com a transferência de procedimentos operacionais para o Manual;
- Incorporação das disposições contratuais mínimas do Termo de Cessão de Posição Contratual ao Manual de Liquidação, como Anexo I; e
- Introdução da “Cadência Acordada” da Entrega Física, permitindo que Comitente Entregador e Comitente Tomador acordem o cronograma de embarque e retirada da mercadoria, permanecendo a “Cadência Diária” como regra subsidiária na ausência de acordo entre as partes.

5. Racionalização e aprimoramento dos normativos

Adicionalmente, foram promovidas adequações de redação, organização e estrutura dos normativos, com a eliminação de redundâncias e sobreposições e o aprimoramento do Glossário, com o objetivo de tornar as regras do BAB mais claras, objetivas e aderentes à dinâmica de seu mercado.

As alterações acima descritas passam a produzir efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**, devendo os Participantes observar, a partir dessa data, as disposições constantes das versões atualizadas dos respectivos normativos.

As versões vigentes dos documentos encontram-se disponíveis no site oficial do BAB, na aba “Documentos e Publicações” > “Regulamentos e Manuais”.

Para esclarecimento de dúvidas, entre em contato com a área de Relacionamento do BAB, por meio do e-mail relacionamento@balcaoagricola.com.br.



Atenciosamente,

Signed by:

Louis Victor Ferdinand Mathieu Gourbin

F3EB70F0B74443E...

BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

Diretor Presidente
Louis Gourbin